



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.507/2025

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação da doação de medicamentos não utilizados à Farmácia Solidária no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª. Relatório

Encaminha-se à Comissão Permanente de Direitos Humanos, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 2.507/2025**, de autoria do Vereador Nilton, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e, nessa condição, passo à análise e fundamentação do presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

O **Projeto de Lei nº 2.507/2025** regulamenta, no município de Nova Lima, a possibilidade de doação de medicamentos não utilizados ou em excedente por cidadãos, estabelecimentos comerciais e instituições para a estrutura denominada “Farmácia Solidária”.

A proposta estabelece diretrizes para o recebimento, triagem, armazenamento e redistribuição gratuita — ou a preços simbólicos — de medicamentos, com atuação central da Secretaria Municipal de Saúde. O texto

* Referências: normas nacionais e internacionais de direitos humanos e legislações correlatas. O conteúdo pode ter sido sistematizado com auxílio de ferramentas de inteligência artificial, conforme a Portaria nº 70/2025 da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL

também define os conceitos e critérios técnicos e sanitários para aceitação dos medicamentos, bem como as sanções em caso de descumprimento.

A justificativa destaca o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos, reduzir o desperdício, mitigar impactos ambientais do descarte inadequado e promover ações de responsabilidade social.

Do Mérito

A proposição representa um avanço na consolidação de práticas de reaproveitamento consciente de recursos no âmbito da saúde pública, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

A medida contribui para democratizar o acesso a medicamentos, ao mesmo tempo em que favorece ações de sustentabilidade ambiental e solidariedade social, com potencial para beneficiar grupos sociais diversos de maneira segura, transparente e regulada.

Além disso, ao prever critérios técnicos para a triagem e redistribuição dos medicamentos, o projeto atende ao interesse público, protegendo a população de riscos sanitários e promovendo o uso racional dos insumos farmacêuticos.

Por todo o exposto, opino pela parcial aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 2.507/2025, por se tratar de matéria relevante, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da saúde, do uso racional de medicamentos e da responsabilidade social no Município de Nova Lima.

* Referências: normas nacionais e internacionais de direitos humanos e legislações correlatas. O conteúdo pode ter sido sistematizado com auxílio de ferramentas de inteligência artificial, conforme a Portaria nº 70/2025 da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª. Conclusão

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência desta Comissão e não entrando em conflito com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **opina pela aprovação parcial da proposição, com as emendas apresentadas.**

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de maio de 2025.

Pedro Dornas

Relator da Comissão Permanente de Direitos Humanos

De acordo:

Silvânio Aguiar

Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos

Abner Henrique

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos

* Referências: normas nacionais e internacionais de direitos humanos e legislações correlatas. O conteúdo pode ter sido sistematizado com auxílio de ferramentas de inteligência artificial, conforme a Portaria nº 70/2025 da Câmara Municipal de Nova Lima.